

REGIMENTO**DA****FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA****FACENS (em vigor a partir de 2007)****TÍTULO I****DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1 - A Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS é um estabelecimento particular isolado de ensino superior, com limite territorial de atuação em Sorocaba, Estado de São Paulo sito à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, nº 1.425 (km 1,5), mantida pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada filantrópica, com sede e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, com seu Estatuto inscrito no 1º Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Sorocaba, sob nº de ordem 847, do livro "A", nº 2.

Parágrafo único. A Faculdade de Engenharia de Sorocaba rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 2 - A Faculdade, como instituição educacional nacional, tem por objetivos:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Contribuir para o fortalecimento da solidariedade humana através do cultivo de valores educacionais, morais e cívicos;

III - Contribuir com a formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando-os para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, favorecer o desenvolvimento do homem e do meio em que vive;

V - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - Promover o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional possibilitando a sua concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VIII - Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

IX - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

X - Proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral;

XI - Estimular a realização de pesquisas socializando seus resultados.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3 - A Instituição possui a seguinte estrutura:

I - Administração Superior:

- a) Congregação
- b) Diretoria
- c) Conselho Deliberativo Superior – CONSU;
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e

II - Administração Acadêmica:

- a) Coordenadoria de Curso e
- b) Colegiado de Cursos.

III - Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 4 - A administração superior da Instituição é exercida pelo Diretor e contará, como órgãos deliberativos e normativos, com a Congregação e o Conselho Deliberativo Superior – CONSU e, como órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 5 - O funcionamento dos órgãos colegiados, incluindo os referidos no Art. 4, obedece às seguintes normas:

I - Cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, cinqüenta por cento, mais um de seus membros, mesmo em segunda convocação e delibera por maioria simples, salvo exigência de quorum especial;

II - É obrigatório, o comparecimento dos membros às reuniões de seus respectivos Colegiados;

III - A ausência de cada membro do colegiado a duas reuniões consecutivas, ou a quatro no mesmo período letivo, acarretará a perda do mandato ou a dispensa do cargo de Professor, salvo impedimentos previstos na legislação ou pelo exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, além de outras justificativas aceitas pelo seu Presidente:

IV - O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

V - Não é aceito voto ou parecer por procuração;

VI - Nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

VII - As deliberações dos Colegiados se transformam em normas quando publicadas na forma de Resolução do órgão, respeitando o nível de atribuição conferida pelo Regimento.

VIII - A elaboração, distribuição, publicação e arquivo das Resoluções são de responsabilidade da Secretaria;

IX - As sessões dos Colegiados são convocadas pelo seu Presidente, ou a requerimento de pelos menos 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo em todos os casos haver comunicação prévia de horário e pauta;

X - O Presidente do Colegiado pode pedir revisão da deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, e, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação dos membros do Colegiado;

XI - Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato, terão a tramitação dos Colegiados de Curso, referidos no Art. 24, para o CONSEPE ou para o CONSU, conforme a natureza da matéria;

XII - As deliberações dos Colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Mantenedora ou da sua homologação;

XIII - A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do respectivo órgão, estando disponíveis com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XIV - Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas pelos presentes na mesma sessão ou na seguinte:

XV - As deliberações que impliquem em alteração deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Deliberativo Superior (CONSU).

Seção I

Da Congregação

Art. 6 - A Congregação é constituída:

a) São membros natos:

I - Diretor, seu Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores de Cursos;

IV - Professores em exercício.

b) São membros representantes:

I - 1 (um) discente, indicado na forma da Lei;

II - 2 (dois) representantes da comunidade.

Parágrafo único. Os representantes da comunidade serão escolhidos pela Congregação dentre nomes apresentados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba e pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana.

Art. 7 - A exceção do membro discente, os demais representantes do CONSU, terão mandato de 2(dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 8 - A Congregação reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, no início e no final de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 9 - Compete a Congregação:

I - Realizar as solenidades de Colação de Grau, ato oficial e solene, em sessão pública;

II - Sugerir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, ouvida a Mantenedora;

III - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

IV - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos, pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

V - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Instituição.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 12 - São atribuições do Diretor:

I - Superintender todas as funções e serviços da Instituição;

II - Representar a Instituição junto a pessoas e instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

III - Promover a avaliação institucional e dos cursos em funcionamento;

IV - Convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE;

V - Elaborar o plano anual de atividades da Instituição, juntamente com o CONSEPE e em harmonia com a Coordenação de Cursos, e submetê-los à aprovação do CONSU;

VI - Elaborar o Manual do Aluno, juntamente com o Secretário, e submetê-lo à aprovação do CONSEPE;

VII - Disciplinar, anualmente, a realização do processo seletivo;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária a ser aprovada pela Mantenedora;

IX - Elaborar o relatório anual de atividades da Instituição;

X - Designar os Coordenadores de Cursos;

XI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

XII - Fiscalizar o funcionamento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

XIII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Instituição;

XIV - Propor à Mantenedora contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

XV - Firmar acordos, convênios e/ou Contratos entre a Instituição e outras entidades nacionais ou internacionais, ouvida a Mantenedora;

XVI - Autorizar as publicações que envolvam a responsabilidade da Instituição;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVIII - Resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" do CONSU e do CONSEPE, quando for o caso;

XIX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, bem como as delegadas pela Mantenedora.

Seção III Do Conselho Deliberativo Superior

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Superior – CONSU, órgão normativo, deliberativo e de assessoramento em matérias de administração geral da Instituição, tem a seguinte composição:

a) São membros natos:

I - Diretor, seu Presidente;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenadores de Cursos.

b) São membros representantes:

I - 2 (dois) professores de cada curso, eleitos pelos seus pares;

II - 1 (um) funcionário do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;

III - 1 (um) discente, indicado na forma da Lei.

IV - 2 (dois) representantes da comunidade;

Parágrafo único. Os representantes da comunidade serão escolhidos pelo CONSU dentre nomes apresentados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba e pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana.

Art. 14 - A exceção do membro discente, os demais representantes do CONSU, terão mandato de 2(dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 15 - O CONSU reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 16 - As demais normas de funcionamento do CONSU serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo mesmo.

Art. 17 - Compete ao CONSU:

I - Aprovar o plano anual de atividades da Instituição;

II - Aprovar o Regimento da Instituição;

III - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

IV - Propor ao Conselho Superior da Mantenedora a criação de novos cursos de graduação, submetendo-os à prévia autorização do Ministério da Educação;

V - Submeter ao julgamento do Ministério da Educação os processos relativos a criação de novos cursos;

VI - Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

VII - Aprovar e fazer a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;

VIII - Deliberar sobre normas para o processo de auto-avaliação institucional;

IX - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

X - Exercer as demais competências que lhes sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão normativo, deliberativo e de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica, é constituído pelo seguinte:

a) São membros natos:

I - Pelo Diretor, seu Presidente;

II - Pelo Vice-Diretor;

III - Pelos Coordenadores de Cursos;

IV - Pelo Secretário da Faculdade;

b) São membros representantes:

I - 1 (um) docente, indicado pelos seus pares, e

II - 1 (um) discente, indicado na forma da Lei.

Parágrafo único. A exceção do membro discente, os demais representantes do CONSEPE, terão mandato de 2(dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 19 - O CONSEPE reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 20 - Compete ao CONSEPE:

I - Coordenar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos ministrados na Instituição;

III - Avaliar os resultados obtidos e propor intervenções técnico-pedagógicas para adequação dos cursos e respectivos currículos;

IV - Organizar e propor o plano anual de atividades;

V - Coordenar a realização do Processo Seletivo da Instituição;

VI - Elaborar e aprovar as normas para a realização do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e da Formação Complementar;

VII - Aprovar as normas para monitoria, projetos de pesquisas e atividades complementares para a integralização curricular;

VIII - Acompanhar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo CONSU:

IX - Deliberar sobre os casos especiais de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Coordenadores de Cursos;

X - Propor o plano de capacitação de recursos humanos;

XI - Propor o plano de atualização tecnológica da Instituição;

XII - Deliberar sobre proposta de criação de cursos de pós-graduação "Lato Sensu" e "Stricto Sensu" - (mestrado e doutorado), submetendo-os à aprovação da Mantenedora, no que diz respeito ao aporte orçamentário;

XIII - Propor ao CONSU, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Instituição;

XIV - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da Instituição, bem como manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XV - Decidir os recursos interpostos de decisões dos órgãos subordinados, em matéria didático-científica e disciplinar;

XVI - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção V

Da Administração Acadêmica

Art. 21 - Entende-se por administração acadêmica, o conjunto de ações, destinadas ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como à otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis.

Subseção I

Da Coordenadoria de Curso

Art. 22 - A coordenação acadêmica de cada curso, referido no Anexo I, será feita pelo Coordenador de Curso, e substituído em suas faltas e impedimentos, por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor.

Art. 23 - Ao Coordenador de Curso, caberá para o desenvolvimento das atividades pedagógicas:

I - Representar o Colegiado de curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

III - Elaborar e desenvolver junto aos docentes do respectivo curso, o projeto pedagógico do curso;

IV - Gerenciar o plano de capacitação docente;

V - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, bem como pela assiduidade dos professores;

VI - Promover reuniões com o corpo docente do curso para análise crítica do processo educacional e replanejamento das atividades;

VII - Sugerir a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VIII - Realizar análise sobre aproveitamento de estudos e adaptações dos alunos transferidos e diplomados, quando for o caso;

IX - Realizar a atribuição de aulas, bem como elaborar o horário de aulas de seu respectivo curso, ouvida a Diretoria;

X - Zelar pelos princípios norteadores da avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XI - Opinar sobre os expedientes de aproveitamento de estudos e adaptações de disciplinas;

XII - Supervisionar e verificar as condições físicas e materiais, bem como as de recursos humanos necessários ao bom desempenho das atividades acadêmicas, encaminhando sugestões e solicitações para sua melhoria, quando for o caso;

XIII - Exercer o poder disciplinar na Instituição, no âmbito de sua competência;

XIV - Propor a admissão de monitores, observadas as normas vigentes;

XV - Apresentar, anualmente à Diretoria, relatório de suas atividades e das do seu curso;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Instituição;

XVII - Assumir as responsabilidades referentes à Congregação, ao CONSU e ao CONSEPE.

XVIII - Exercer as demais competências inerentes às suas funções;

Subseção II

Do Colegiado de Curso

Art. 24 - O Colegiado de Curso, resultante da reunião de professores das disciplinas de um mesmo curso, é a menor unidade da estrutura da Instituição, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Parágrafo único. Constituem cada Colegiado de Curso os professores das disciplinas que o integram e 1 (um) representante estudantil, indicado pelo órgão de representação estudantil da Instituição.

Art. 25 - O Colegiado de Curso é dirigido pelo Coordenador do respectivo curso.

Art. 26 - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 27 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Colaborar com o Coordenador na elaboração do Projeto Pedagógico do curso;
- II - Aprovar o Projeto Pedagógico do curso a ser submetido ao CONSEPE;
- III - Elaborar e aprovar o calendário de atividades do curso, tais, como, o cronograma de reuniões ordinárias, atividades extras classe, entre outras;
- IV - Aprovar o plano de ensino de cada disciplina;
- V - Analisar os resultados apresentados pelos concluintes, com a finalidade de conhecer o seu desempenho, e propor mudanças curriculares, quando for o caso;
- VI - Opinar sobre a reestruturação ou reformulação do currículo do curso;
- VII - Elaborar projetos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-os à aprovação do CONSEPE;
- VIII - Exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 28 - Os Órgãos Suplementares e de Apoio visam dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão e têm seu funcionamento regulado por Resolução da Diretoria, ressaltando o disposto neste Regimento, e são os seguintes:

- I - Secretaria;
- II - Tesouraria, Contadoria e Recursos Humanos;
- III - Biblioteca;
- IV - Laboratórios;

V - Serviços Gerais e

VI - Serviços Auxiliares e de Apoio.

Art. 29 - Os funcionários que exercem suas funções nos órgãos suplementares constituem o Corpo Técnico-Administrativo da Instituição e têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição, subordinando-se ao regime jurídico da legislação do trabalho e a este Regimento.

Seção I

Da Secretaria

Art. 30 - A Secretaria é o órgão administrativo de apoio à Diretoria, cuja competência é centralizar o controle acadêmico da Instituição.

Art. 31 - A Secretaria é dirigida por um Secretário designado pelo Diretor.

Parágrafo único. O Secretário é substituído em suas férias, faltas e impedimentos, por funcionário da Secretaria, designado pelo Diretor.

Art. 32 - A Secretaria, além do necessário para o expediente, tem sob a guarda e responsabilidade direta do Secretário, livros especiais e fichas de registro da vida acadêmica do aluno.

Art. 33 - São atribuições do Secretário:

I - Dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais e as que lhe forem conferidas pelo Diretor;

II - Comparecer às reuniões da Congregação, CONSU e CONSEPE e lavrar as respectivas atas;

III - Informar as petições que tiverem que ser submetidas a despacho do Diretor, ou encaminhadas a Congregação, CONSU, CONSEPE, Colegiado de Curso, bem como para as Coordenadorias de Curso.

IV - Apoiar o Diretor na elaboração do Manual do Aluno;

V - Redigir, expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;

VI - Organizar os dados necessários aos relatórios da Instituição;

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

VIII - Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Diretor;

IX - Subscrever, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, fichas escolares, atas de notas e, no que couberem, papéis pertinentes ao expediente da Secretaria;

X - Fiscalizar a entrada e a saída de documentos através de protocolo;

XI - Organizar a escala de férias de todo o pessoal a ele subordinado, aprovado pelo Diretor;

XII - Zelar pela disciplina;

XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II

Da Tesouraria, Contadoria e Recursos Humanos

Art. 34 - Os serviços de Tesouraria, Contadoria e Recursos Humanos são executados em estreita colaboração com a Mantenedora, assegurando à Mantenedora o poder de vetar deliberação que implique aumento de despesas.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 35 - A Biblioteca, a cargo de um Bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente e designado pelo Diretor, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação inerentes a Biblioteca.

Art. 36 - São atribuições do Bibliotecário:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade a Biblioteca da Instituição;

II - Organizá-la, promovendo o seu enriquecimento e melhoria;

III - Fichar e classificar o acervo;

IV - Coordenar a aquisição de livros e periódicos necessários aos cursos ministrados ou quando solicitados pelos Coordenadores de cursos, pelos professores interessados e pelos discentes;

V - Promover, entre professores e alunos, a circulação do acervo da Biblioteca;

VI - Enviar aos órgãos competentes relatórios, estatísticas e dados relacionados com o movimento da Biblioteca;

VII - Inventariar o material existente;

VIII - Apresentar anualmente ao Diretor, relatórios de atividades da Biblioteca;

IX - Organizar a escala de férias de todo o pessoal a ele subordinado, aprovado pelo Diretor;

X - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 37 - O Bibliotecário é substituído nas suas férias, faltas e impedimentos por funcionário da Seção, designado pelo Diretor.

Art. 38 - A Biblioteca tem um regulamento próprio aprovado pela Diretoria da Instituição.

Seção IV

Dos Laboratórios

Art. 39 - A Instituição mantém os laboratórios necessários ao bom funcionamento das aulas e atividades práticas.

Parágrafo único. Cada laboratório tem um responsável pela sua ordem, manutenção e organização. O responsável tem funções fixadas pelo Diretor da Instituição e é nomeado pelo mesmo.

Seção V

Dos Serviços Gerais

Art. 40 - Os serviços de manutenção, limpeza, vigilância, segurança e publicações, contam com pessoal pertinente, sob a responsabilidade da Diretoria.

Seção VI

Dos Serviços Auxiliares e de Apoio

Art. 41 - Os demais serviços auxiliares e de apoio serão disciplinados por Portaria do Diretor.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 42 - A Instituição ministra cursos de graduação, podendo ainda oferecer cursos superiores de tecnologia, de pós-graduação “Lato Sensu” e “Stricto Sensu”, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, seqüenciais, de educação continuada, presenciais semi-presenciais, ou à distância, respeitada a legislação pertinente.

Art. 43 - Os cursos de graduação e superiores de tecnologia, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação profissional de nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação e superiores de tecnologia, com indicação dos respectivos atos de sua legalização, são os descritos no Anexo I que integra este Regimento.

Art. 44 - Os cursos poderão ser organizados para atender às exigências de programação específica da Instituição e fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho da região.

Art. 45 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas, nas respectivas áreas do saber.

Art. 46 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 47 - Os cursos de pós-graduação “*Stricto Sensu*” compreendem dois níveis de formação - mestrado e doutorado, podendo ser ministrados conjunta ou separadamente, dando origem aos graus de Mestre e Doutor respectivamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 48 - Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Os programas poderão ser desenvolvidos a partir de diferentes concepções didático-metodológicas atendendo ao princípio da aceleração de estudos, da introdução de novas tecnologias, desde que respeitado o conjunto de conhecimentos delimitados nos programas correspondentes, bem como na legislação vigente.

Art. 49 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação “*Lato Sensu*” ou “*Stricto Sensu*” e seqüenciais poderão ser ministrados pela Instituição ou através de convênios firmados com outras instituições de ensino, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 50 - O currículo dos cursos de graduação obedecerá à legislação vigente e deverá estar em consonância com a proposta pedagógica estabelecida pela Instituição.

Art. 51 - Os currículos dos cursos de graduação habilitam à obtenção do diploma, terão organização semestral e serão integrados por disciplinas, com aulas teóricas e/ou práticas, por Estágio Supervisionado, por Trabalho de Conclusão de Curso e/ou por Atividades de Formação Complementar.

§ 1º - As disciplinas serão oferecidas pelo sistema de créditos correspondendo cada crédito a 18 horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos ou equivalente.

§ 2º - As disciplinas serão formalizadas nos respectivos Projetos Pedagógicos, estabelecidas a carga horária, a duração e os prazos de integralização.

§ 3º - O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso, obedecerão a legislação vigente e terão suas horas de atividades explicitadas na grade curricular.

§ 4º - A Formação Complementar será integrada por atividades aprovadas pelo CONSEPE, que tenham caráter técnico e/ou que contribuam para a formação social do estudante e sua integração junto à comunidade e terá suas horas atividades explicitadas na grade curricular.

Art. 52 - Para garantia da integralização curricular, o aluno, deverá cumprir com sucesso, a carga horária estabelecida na grade curricular do respectivo curso.

Art. 53 - Para garantia da integralização curricular dentro da duração prevista nos respectivos projetos pedagógicos, o CONSEPE estabelecerá um mínimo e máximo de créditos que o aluno pode cursar em cada período letivo.

Art. 54 - Nos cursos tecnológicos permitir-se-á estrutura curricular conforme projetos pedagógicos submetidos à apreciação do Ministério da Educação.

Art. 55 - Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de créditos, distribuído ao longo do semestre letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º - A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos, exceto para os cursos superiores de tecnologia, cuja duração será de sessenta minutos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 56 - A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, controlado por créditos, atribuídos a disciplinas, observada a compatibilidade de horários, proibida a superposição de aulas mesmo que parcial.

Parágrafo único. A integralização curricular nos termos do projeto pedagógico dar-se-á semestralmente, podendo ainda serem oferecidas disciplinas com periodicidade diversa, segundo critérios do CONSU.

Art. 57 - O semestre letivo, independente do ano civil tem, no mínimo, cem dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º - O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como, para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas.

§ 2º - Durante e/ou entre os períodos letivos, poderão ser oferecidos programas de ensino extracurriculares, programas de educação continuada e de extensão e disciplinas curriculares, presenciais ou à distância conforme legislação.

Art. 58 - Ocorrendo motivos de força maior, ou existindo razões que prejudiquem sobremaneira o funcionamento regular de um ou mais cursos a Diretoria poderá propor ao CONSU a decretação de recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o motivaram.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar de que trata este artigo, os membros do corpo docente deverão permanecer nas dependências da Instituição nos horários de suas respectivas aulas, por determinação da Diretoria.

Art. 59 - Anualmente, a Instituição disponibilizará a toda a comunidade acadêmica, informações referentes à sua organização pedagógica e administrativa, sob a forma de catálogo, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 60 - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pela Diretoria.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas direta ou indiretamente, pelo Conselho Nacional de Educação e/ou Ministério da Educação.

§ 2º - Na hipótese de existirem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos, os portadores de diplomas de graduação ou excedente do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, re-opção de curso.

§ 3º - As normas para o processo seletivo estarão dispostas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos e exigências de inscrição, a relação de provas, critérios de seleção e classificação, e demais informações úteis.

§ 4º - O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá ser considerado no Processo Seletivo, a critério do CONSEPE.

Art. 61 - O processo seletivo pode ser único para todos os cursos, ou diferenciado conforme a especificidade dos mesmos.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, é facultada à Instituição a realização de novo processo seletivo ou ainda, processo seletivo simplificado ou continuado.

Art. 62 - A Instituição, com autorização da Mantenedora, pode celebrar convênios com outras instituições congêneres de ensino ou instituições especializadas, visando à realização de processo seletivo conjunto.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 63 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruídos o requerimento com a seguinte documentação:

I - Documentos de identificação pessoal;

II - Certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;

III - Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente, juntamente com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item II.

Art. 64 - A matrícula importa na expressa aceitação do que preconiza a legislação em vigor, este Regimento, e demais normas vigentes inclusive aquelas descritas no Manual do Aluno.

§ 1º - A matrícula deverá ser renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 2º - Não será permitida a matrícula condicional.

§ 3º - Ressalvado o disposto no artigo 66, a não confirmação da continuidade de estudos através de renovação de matrícula implica automaticamente no abandono de curso.

Art. 65 - O candidato convocado através do processo seletivo deverá apresentar-se para matrícula dentro do prazo estabelecido ou perderá o direito à matrícula.

Parágrafo único. O eventual pagamento de encargos educacionais não dará direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos exigidos para tal fim.

Art. 66 - Pode ser negada matrícula subsequente ao estudante que:

I - Infrinja o regime disciplinar definido neste Regimento;

II - Seja inadimplente em relação às obrigações para com a Instituição.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 67 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno a sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido no conjunto de disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 2º - O trancamento é concedido, se requerido até o decurso do primeiro mês do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 3º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem o limite de 6 (seis) semestres letivos.

§ 4º - Ao reingressar após o trancamento de matrícula, o aluno deverá cumprir o plano curricular vigente.

§ 5º - Não será computado no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento de matrícula feito na forma prevista.

Art. 68 - Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - A requerimento do interessado;

II - Por aplicação de penalidade disciplinar, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Após o pedido de cancelamento de matrícula por parte do interessado, ouvido o Coordenador do respectivo Curso e deferido pela Direção, cessa o compromisso financeiro junto a Instituição.

§ 2º - O aluno que interromper seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar a Instituição, mediante classificação em novo processo seletivo e ao retornar, deverá cumprir o plano curricular vigente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69 - É concedida a matrícula de alunos transferidos de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos, obedecidos os critérios fixados neste Regimento.

Art. 70 - As modalidades de transferências admitidas pela Instituição são:

I - De alunos da Instituição de um para outro curso afim;

II - De alunos procedentes de cursos afins, de estabelecimentos congêneres, e que tenham sido classificados em processo seletivo;

III - Transferência "ex-officio", que dar-se-à na forma da lei.

Art. 71 - Os alunos transferidos ou portadores de diploma de nível superior ficam sujeitos às adaptações curriculares, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será admitido, observando-se as seguintes normas:

I - Quando a disciplina complementar do currículo do curso de origem não for inferior à carga horária desta Instituição e os programas forem correspondentes ou equivalentes aos conteúdos formativos;

II - Observado o disposto no item I, a Instituição exigirá do aluno, para integralização do currículo pleno, o cumprimento das demais disciplinas e da carga horária total.

Art. 72 - A Instituição poderá exigir adaptação nas disciplinas não cursadas integralmente, na forma determinada pelo Colegiado de Curso, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos de adaptação serão observadas as normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 73 - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 62, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 74 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concederá transferência ao aluno que estiver nela matriculado.

§ 1º - A expedição da guia de transferência ficará condicionada à apresentação de declaração de vaga emitida pela Instituição de destino, quando se tratar de transferência facultativa.

§ 2º - A expedição de transferência implica no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 75 - Aplica-se à matrícula de diplomados de outros cursos de graduação da Instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 76 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 77 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos, durante o semestre letivo.

Art. 78 - A avaliação do desempenho escolar será desenvolvida como um processo contínuo e cumulativo, aferida por meios diversos, como participação em aula, relatos de visitas técnicas, trabalhos escritos, provas escritas e orais, trabalhos individuais e em grupo, pesquisa, relatórios, seminários, exercícios, estudos de casos, projetos e outras, segundo normas propostas pelos Colegiados de Curso e aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 79 - A avaliação do desempenho do aluno em qualquer das modalidades de avaliação, consolidada em no mínimo duas notas de aproveitamento escolar por período letivo, é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida frações de 0,5 graus.

Parágrafo único – Ao aluno com aproveitamento escolar insuficiente poderão ser propostas atividades de recuperação, segundo normas editadas pelos Colegiados de Curso e aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 80 - Atendida a frequência mínima às aulas e demais atividades escolares, é aprovado o aluno que obtenha média final, resultante da média aritmética entre as notas de aproveitamento escolar do período letivo, igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 81 - Considera-se reprovado na disciplina, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, ou que tenha média inferior a 5,0 (cinco).

Art. 82 - O aluno reprovado repetirá a disciplina, observadas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 83 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONSEPE e aprovadas pelo CONSU.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 84 - A frequência, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares, e constitui exigência para aprovação.

Art. 85 - Os mecanismos de controle da frequência escolar serão aprovados pelo Diretor, ouvido o CONSEPE.

Parágrafo único. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do artigo 83, da Secretaria.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO

Art. 86 - O estágio supervisionado consta de atividades de prática profissional exercida em situações reais de trabalho.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária mínima atribuída ao estágio supervisionado previsto no currículo do curso, nela se podendo incluir as atividades destinadas ao planejamento, orientação e avaliação.

Art. 87 - Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos, e supervisionados por docentes designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelos Coordenadores de Curso, aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO X DA PESQUISA

Art. 88 - A Instituição incentiva a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, procurando estabelecer convênios e programas e concedendo auxílio para execução de projetos, bolsas

especiais para formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, seminários, debates, isoladamente ou em conjunto com outras instituições.

CAPÍTULO XI DA EXTENSÃO

Art. 89 - A extensão abrange cursos, atividades e serviços para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas dos demais cursos, referidos no Capítulo I do Título III.

Parágrafo único. As ações de extensão são prestadas mediante cursos, realização de estudos e desenvolvimento de projetos específicos, técnicas educacionais, artísticas e culturais de interesse da Instituição e/ou da comunidade local e regional.

Art. 90 - As atividades de extensão são coordenadas e executadas pelos Coordenadores de Curso ou por um coordenador, designado pelo Diretor, quando interessar a mais de um curso.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 91 - O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Instituição.

Art. 92 - Os professores de carreira são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das Leis Trabalhistas – CLT, observando os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A Instituição pode dispor de atuação de Professores Visitantes ou de Professores Colaboradores, estes últimos, destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes de carreira.

Art. 93 - São atribuições do Professor:

I - Elaborar, para cada período letivo, o Plano de Ensino de sua disciplina, segundo a proposta pedagógica da Instituição, submetendo-o a apreciação do respectivo Colegiado;

II - Zelar pela aprendizagem dos alunos, orientando, dirigindo e ministrando o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho escolar e analisar os resultados apresentados pelos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do desempenho escolar, nos prazos fixados;

V - Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

VI - Observar o regime disciplinar da Instituição;

VII - Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

VIII - Participar das atividades extracurriculares e de programas previstos no calendário anual;

IX - Elaborar e executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e extensão;

X - Observar a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Convenção Coletiva de Trabalho da classe, no que concerne ao período de férias ou recesso escolar, convocações para participar de comissões e planos de atividades anuais;

XI - Participar da elaboração do projeto pedagógico da Instituição;

XII - Zelar pelo patrimônio da Instituição;

XIII - Comparecer e participar das reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIV - Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

XV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

XVI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, neste Regimento e no Regulamento da Carreira Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 94 - Constituem o Corpo Discente da Instituição os alunos regulares e não regulares; duas categorias que se distinguem pela natureza do curso a que estão vinculadas.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação (“lato sensu” ou “stricto sensu”).

§ 2º - Aluno não regular é o inscrito em cursos de atualização, de formação específica, extensão, em disciplinas isoladas de qualquer natureza dos cursos oferecidos regularmente e cursos livres autorizados pelos órgãos Colegiados.

Art. 95 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Serem informados antes de cada período letivo dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, participando do processo ensino-aprendizagem, aplicando a máxima diligência do seu aproveitamento;

III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

IV - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;

V - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, na forma deste Regimento;

VI - Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição e comportar-se, dentro e fora dele, de acordo com princípios éticos e condizentes;

VII - Prestar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), de acordo, com a legislação vigente;

VIII - Observar atentamente, o cumprimento da carga horária do curso e a frequência obrigatória do mesmo;

IX - Efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;

X - Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à sua disposição pela entidade mantenedora;

XI - Dispensar tratamento respeitoso e cortês aos diretores, coordenadores, professores, funcionários e colegas;

XII - Ser atendido pelo pessoal docente em solicitação de orientação didático-pedagógica dos estudos;

XIII - Ser atendido pelo pessoal técnico-administrativo da Instituição, em assuntos que envolvam seu interesse;

XIV - Não utilizar ou fazer uso da sala de aula para outras atividades que não de interesse educacional, a não ser com prévia autorização do Diretor;

XV - Recorrer de penalidades que lhe sejam aplicadas, fundamentando sua defesa;

XVI - Cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 96 - O corpo discente poderá ter entidade estudantil de representação, de acordo com a legislação vigente, regido por estatuto próprio, por ela elaborado e aprovado em assembléia geral dos alunos.

Art. 97 - Aplicam-se, aos representantes discentes dos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

I - A representação estudantil é exercida por alunos regularmente matriculados;

II - Cessa imediatamente o mandato quando ocorrer o cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, a conclusão do curso ou sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, cabendo à entidade estudantil a designação do substituto;

III - O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Seção I

Da Monitoria

Art. 98 - A Instituição poderá instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Cursos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada sua utilização para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Instituição.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 100 - A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 101 - Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, ao estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos de administração superior da Instituição.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 102 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais estabelecidos na legislação vigente, neste Regimento, assim como os fixados pelos órgãos deliberativos e executivos competentes e às autoridades que deles emanam.

§ 1º - Além do que, especificamente estabelecido neste Regimento, constitui infração disciplinar dos membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, o não atendimento ou a transgressão dos compromissos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor e utilidade do bem atingido;
- IV - Grau de autoridade ofendida;
- V - A natureza da infração.

§ 3º - Ao acusado será sempre assegurada a plenitude de defesa.

§ 4º - Até a conclusão do processo interno de apuração, quando for o caso, atendido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, poderão as autoridades competentes determinar a suspensão do aluno ou afastamento do docente envolvido.

§ 5º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito, obrigatoriamente, ao ressarcimento.

§ 6º - A aplicação da sanção disciplinar da Instituição não exclui a responsabilidade civil e criminal, caso exista.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 103 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência verbal e sigilosa, aplicável pelo Coordenador de Curso ou Diretor, por transgressão de prazos regimentais, negligência ou falta de comparecimento às atividades escolares para as quais tenha sido convocado, salvo justificativa a critério do Coordenador de Curso ou Diretor;

II - Repreensão, por escrito, aplicável pelo Coordenador de Curso ou Diretor, quando houver:

- a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) Falta de comparecimento às atividades e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada ou, ainda, nos casos de falta de cumprimento do dever;

III - Suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Diretor, quando houver:

a) Reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) Não cumprimento sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

c) Falta de acatamento às determinações superiores, baseadas em Lei e nas disposições deste Regimento.

IV - Desligamento ou demissão por justa causa, aplicável pela Mantenedora, no caso de conduta atentatória aos princípios éticos e morais ou incitar movimentos de paralisação das atividades escolares.

§ 1º - Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir de sua comunicação.

§ 2º - A pena de demissão por justa causa, será aplicada após processo interno de apuração, instaurado pelo Diretor, assegurando ao docente a plenitude de defesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 104 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência, pública ou sigilosa, aplicável pelo Coordenador de Curso ou Diretor, por:

a) Desrespeitar ou ofender, oralmente ou por escrito, qualquer membro da comunidade acadêmica;

b) Perturbar a ordem no recinto da Instituição;

c) Desobedecer às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou autoridades administrativas;

d) Guardar, transportar e utilizar armas, substâncias que possam causar dependência física ou psíquica ou, ainda, o uso de bebidas alcoólicas;

e) Causar danos e prejuízos materiais ao patrimônio da Instituição ou da Mantenedora, além da obrigação de reparar ao bem danificado ou de indenizá-lo.

II - Repreensão por escrito ou suspensão por tempo determinado, aplicável pelo Diretor, quando houver:

a) Reincidência nas faltas previstas no item I;

b) Prática de quaisquer atitudes, manifestadas por atos ou divulgação de material escrito, no recinto da Instituição, que resulte em desrespeito à Instituição ou afronta à entidade mantenedora ou ainda, à pessoa que exerça funções na mesma;

c) Improbidade e utilização de meios ilícitos na apresentação de trabalhos escolares, provas e avaliações;

d) Aplicação de trotes ou prática de quaisquer modalidades de recepção de alunos, humilhantes à pessoa ou que possam causar danos físicos ou morais;

e) Desrespeito, injúria ou agressão física ou moral, a qualquer membro da comunidade acadêmica;

f) Desobediência a este Regimento ou aos Atos Normativos baixados pelos órgãos competentes.

III - Desligamento, aplicável pelo Diretor, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

b) Agressão ou ofensa grave a qualquer membro da Instituição ou da entidade mantenedora;

c) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação civil e criminal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

§ 1º - Da aplicação das penalidades a que se refere este artigo, poderá haver apresentação de recurso à mesma autoridade, no prazo de 3 (três) dias da sua aplicação.

§ 2º - O registro da penalidade aplicada será efetuado em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

§ 3º - A pena de desligamento poderá ser aplicada após processo interno de apuração, instaurado pelo Diretor, assegurando ao aluno, a plenitude de defesa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, as configuradas neste Regimento para o corpo docente.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

§ 2º - É vedado aos membros do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento, envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor.

TÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 106 - A Colação de Grau, ato oficial e solene, realizado em sessão pública, será presidido pelo Diretor com a presença dos professores do curso, na qual os graduandos prestarão o compromisso na forma aprovada pela Instituição.

§ 1º - O ato da Colação de Grau é obrigatório para cada curso, podendo excepcionalmente ser realizado com a junção de um ou mais cursos.

§ 2º - Ao concluinte que, impedido por motivo de força maior de comparecer à sessão solene, após requerimento, lhe será conferido o respectivo grau, em ato simples, na presença do Secretário e dois professores ou funcionários, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 107 - A Instituição conferirá os seguintes diplomas e certificados:

I - Diploma de curso de graduação;

II - Certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização, complementação de estudos e outros;

III - Diploma de Mestrado e Doutorado.

Art. 108 - O diploma, transcrito em livro próprio, será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomado, devendo ser registrado na forma da Lei.

Parágrafo único. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização, complementação de estudos e, outros, serão expedidos os respectivos

certificados, transcritos em livro próprio, assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 109 - A Instituição conferirá os seguintes títulos honoríficos, ouvida a Mantenedora:

I - Professor "Honoris Causa" a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes:

II - Professor Emérito a professores que se tenham distinguido no exercício de suas atividades docentes ou a professores aposentados, com relevantes serviços prestados à Instituição;

III - Honra ao Mérito a pessoas que prestam serviços relevantes a todas às áreas do saber, à comunidade ou à própria Instituição;

IV - Outras formas de dignidades acadêmicas, decididas pelo CONSU.

§ 1º - Os títulos honoríficos são concedidos mediante proposta justificada da Direção ou Colegiado de Curso, aprovado pelo CONSU e pela Mantenedora.

§ 2º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Diretor e pelo Secretário, transcrito em livro próprio.

§ 3º - A outorga de títulos honoríficos é feita em reunião pública e solene da Congregação.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENDORA

Art. 110 - A Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Instituição, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 111 - A Instituição e a Mantenedora relacionam-se integral e harmoniosamente, e estão voltadas para a consecução dos objetivos e a eficiência do ensino, assim como o constante aperfeiçoamento das suas atividades.

Art. 112 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela concedidos, e assegurando-lhe recursos financeiros para o desenvolvimento de seu Projeto Pedagógico.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor da Instituição.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento ou alteração de despesas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - A Instituição reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens colocados à sua disposição pela entidade Mantenedora, para a consecução dos fins previstos neste Regimento.

Art. 114 - O Diretor da Instituição poderá nomear responsável para supervisionar aspecto importante ao desenvolvimento institucional ou ao aperfeiçoamento pedagógico.

Parágrafo único. A nomeação aplica-se particularmente à supervisão das disciplinas de formação geral dos cursos referidos no Anexo I.

Art. 115 - A Instituição poderá estabelecer parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, visando à expansão da oferta de ensino nas diversas áreas do saber, dentro ou fora de sua sede, homologadas pela Mantenedora e observadas as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 116 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os requisitos legais vigentes.

§ 1º - No valor da anuidade serão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento poderá ser parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º - A Instituição reserva-se o direito de não renovar a matrícula quando ocorrer descumprimento contratual por parte do aluno ou de seu responsável legal.

§ 3º - Serviços de expedição de documentos, tais como, certidões, históricos escolares e outros serão fornecidos aos alunos, mediante requerimento formal e terão taxa de valor correspondente.

Art. 117 - As solicitações serão consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto ao órgão competente.

Art. 118 - O presente Regimento pode ser modificado sempre que haja conveniência para o ensino e para a administração, desde que não colida com a legislação em vigor, submetida as alterações e apreciação do órgão competente.

Art. 119 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU, e nos casos de urgência, pelo Diretor, "ad referendum" daquele Colegiado.

Art. 120 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da sua aprovação.

Sorocaba, 04 de agosto de 2007.

José Alberto Deluno
Diretor

ANEXO I

Atos Declaratórios

I – CURSOS MINISTRADOS

Engenharia Civil

Engenharia da Computação

Engenharia Elétrica

Engenharia Mecânica

II – NÚMERO DE VAGAS INICIAIS

Curso de Engenharia Civil

125 vagas totais anuais

Turno: Integral: 25 vagas e Noturno: 100 vagas

Curso de Engenharia da Computação

100 vagas totais anuais

Turno: Integral: 40 vagas e Noturno: 60 vagas;

Curso de Engenharia Elétrica

125 vagas totais anuais

Turno: Integral: 25 vagas e Noturno: 100 vagas

Curso de Engenharia Mecânica

50 vagas totais anuais

Turno: Integral: 50 vagas

III – ATOS DE AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Curso de Engenharia Civil

Autorização

Decreto nº 78.495, de 30/09/1976 – DOU de 01/10/1976

Reconhecimento

Portaria Ministerial nº 367/80, de 03/06/1980 – DOU de 10/06/1980

Renovação de Reconhecimento

Registro SAPIEnS nº 2005 000 4347

Portaria Ministerial nº 875, de 10/04/2006 – DOU de 11/04/2006;

Curso de Engenharia da Computação

Autorização

Portaria Ministerial nº 2.263, de 19/12/1997 – DOU de 22/12/1997

Reconhecimento

Portaria Ministerial nº 213, de 14/01/2004 – DOU de 16/01/2004;

Curso de Engenharia Elétrica

Autorização

Decreto nº 78.495, de 30/09/1976 – DOU de 01/10/1976

Reconhecimento

Portaria Ministerial nº 367/80, de 03/06/1980 – DOU de 10/06/1980

Renovação de Reconhecimento

Registro SAPIEnS nº 2005 000 4347

Portaria Ministerial nº 875, de 10/04/2006 – DOU de 11/04/2006;

Curso de Engenharia Mecânica

Autorização

Portaria Ministerial nº 2.175, de 22/12/2000 – DOU de 28/12/2000

Reconhecimento

Registro SAPIEnS nº 2005 000 3423

Portaria Ministerial nº 876, de 10/04/2006 – DOU de 11/04/2006.